

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 98, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002970/2018-23, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios FMC Technologies (Em alteração do nome para TechnipFMC PREV), CNPB nº 2008.0001-92, administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 51, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, Inciso I, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 8/2019 - CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto simplificado industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa DC-MANAUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ: 03.102.780/0001-79 e Inscrição SUFRAMA: 20.0108.72-7), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 8/2019 - CGPRI/SPR, para produção de CARNE BENEFICIADA (Código SUFRAMA: 0927), recebendo os incentivos previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 177-MDIC/MCT, de 3 de julho de 2014;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria SE nº 268, de 29 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2019, seção 1, página 16, resolve

Nº 86 - Art. 1º Fica identificada como autoridade equivalente, o titular da Subsecretaria de Gestão Previdenciária e Qualidade do Gasto, para praticar a competência subdelegada para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor relativos as atividades de custeio com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista a subdelegação de competência de que trata a Portaria SE nº 284, de 31 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 1º de fevereiro de 2019, seção 1, página 23, resolve

Nº 87 - Art. 1º Subdelegar ao titular da Subsecretaria de Gestão Previdenciária e Qualidade do Gasto, a competência de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º da referida Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 313, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui o Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles do Ministério da Educação e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles do Ministério da Educação - MEC, com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas a governança, integridade, gestão de riscos e controles no âmbito desta Pasta.

§ 1º O Comitê será presidido pelo Ministro de Estado da Educação e será composto pelos titulares das seguintes unidades organizacionais:

I - Secretaria Executiva;

II - Secretaria de Educação Superior;

III - Secretaria de Educação Básica;

IV - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

V - Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação;

VI - Secretaria de Alfabetização; e

VII - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

§ 2º Em seus impedimentos e afastamentos legais, os titulares das Secretarias serão representados por substitutos eventuais formalmente indicados.

Art. 2º Compete ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles:

I - orientar o desenvolvimento de estratégias que visem à efetiva implementação da política nacional de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, instituída pelo Governo Federal no MEC;

II - oferecer diretrizes para o desenvolvimento e a implantação do planejamento estratégico do MEC;

III - assegurar a institucionalização de estruturas adequadas de governança, integridade, gestão de risco e controles internos;

IV - estimular a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de risco e pelos controles internos;

V - aprovar propostas para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e do controle; e

VI - estimular a adoção de políticas e medidas de prevenção à corrupção e à fraude.

Art. 3º Compete à Assessoria Especial de Controle Interno assessorar diretamente o Ministro de Estado da Educação, bem como prestar orientação técnica ao Secretário Executivo e aos demais Secretários do MEC, nas áreas de governança, integridade, gestão de riscos e controles.

Art. 4º A Secretaria Executiva será responsável pela pauta das reuniões técnicas, pela secretaria e pelo apoio logístico.

Art. 5º A Secretaria Executiva e a Assessoria Especial de Controle Interno deverão apresentar propositura de Regimento Interno disciplinando o funcionamento do Comitê, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta Portaria, para análise e aprovação de seus membros.

Art. 6º Fica revogada a Portaria MEC nº 263, de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 314, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui o Subcomitê Assessor de que trata o art. 20 da Política de Gestão de Riscos e Controles do Ministério da Educação e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, em observância ao disposto no caput do art. 20 da Política de Gestão de Riscos e Controles do Ministério da Educação, aprovada pela Portaria MEC nº 234, de 15 de março de 2018, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 23123.002928/2017-94 e nº 23123.001504/2018-93, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê Assessor do Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles do Ministério da Educação, de natureza técnica e caráter propositivo, visando a estimular e agilizar a troca de informações e experiências entre as áreas de gestão, assessoramento e operações deste Ministério bem como consolidar propostas para o aprimoramento da governança, integridade, gestão de riscos e controles.

§ 1º O Subcomitê Assessor será composto pelos Chefes de Gabinete das Unidades Organizacionais, além do Chefe da Assessoria de Controle Interno, e por representantes técnicos, com respectivos suplentes, indicados pelos titulares das seguintes unidades:

a) Gabinete do Ministro;

b) Secretaria Executiva;

c) Secretaria de Assuntos Administrativos;

d) Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

e) Diretoria de Tecnologia da Informação;

f) Secretaria de Educação Superior;

g) Secretaria de Educação Básica;

h) Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação;

i) Secretaria de Alfabetização;

j) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

k) Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior; e

l) Assessoria Especial de Controle Interno.

§ 2º A Presidência do Subcomitê Assessor será exercida pelo Assessor Especial de Controle Interno, que será o responsável pela elaboração da pauta e pela a coordenação das reuniões técnicas.

Art. 2º Compete à Presidência do Subcomitê Assessor submeter ao Presidente do Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles do Ministério da Educação proposta, elaborada e aprovada por seus integrantes, de Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Portaria, para análise e aprovação, nos termos do art. 20, § 2º, da Portaria MEC nº 234, de 15 de março de 2018, que aprova a Política de Gestão de Riscos e Controles do Ministério da Educação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MEC nº 1.266, de 28 de novembro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 315, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa Unidade responsável pela coordenação da estruturação, da execução e do monitoramento do Programa de Integridade no âmbito do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e considerando a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Fica designada a Assessoria Especial de Controle Interno como Unidade de Gestão de Integridade, para coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento do Programa de Integridade no âmbito do Ministério da Educação.

Art. 2º Compete à Unidade de Gestão de Integridade:

I - coordenar a elaboração e as revisões, quando necessárias, de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - coordenar a implementação do Programa de Integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando o seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência de atos lesivos;

III - atuar na sensibilização, na orientação e no treinamento dos servidores do Ministério da Educação com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;

IV - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas do Ministério da Educação;

V - submeter à aprovação do Ministro de Estado da Educação a proposta de Plano de Integridade;

VI - promover o levantamento de riscos de integridade em alinhamento à Gestão de Riscos do Ministério da Educação;

VII - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no Ministério da Educação em articulação com a Assessoria de Comunicação;

VIII - planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no Ministério da Educação;

IX - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo medidas para mitigação;

X - monitorar o Programa de Integridade do Ministério da Educação e propor ações para o seu aperfeiçoamento; e

XI - propor estratégias para expansão do Programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com o Ministério da Educação.

Art. 3º Caberá ao Gabinete do Ministro prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade de Integridade.

Art. 4º Recomendar aos agentes públicos, gestores, dirigentes e às unidades organizacionais do Ministério da Educação que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

